



JUSTIFICATIVA

As feiras livres são espaços essenciais para o fortalecimento da economia popular, da cultura e da alimentação saudável em nosso município. No entanto, os feirantes de Porto Franco enfrentam diariamente desafios como a falta de estrutura adequada, a ausência de banheiros, a escassez de água potável, a insegurança e a exclusão digital, que limitam seu potencial de crescimento e ferem sua dignidade.

Atento a essas necessidades, o Vereador **Hemínio**, por meio da **Indicação nº 08/2025**, já havia destacado a urgência da instalação de bebedouros para garantir o acesso à água potável a todos. Na mesma linha, o Vereador **Cafimfim**, em **requerimento verbal apresentado em nº 05/2025**, solicitou a **instalação de internet para os feirantes**, reforçando a importância da inclusão digital para a categoria.

Somam-se a essas iniciativas o esforço da **Mesa Diretora do biênio 2025-2026** desta Casa Legislativa, que solicitou emenda parlamentar ao Deputado Federal **Josimar de Maranhãozinho**, sendo prontamente atendida. Tal recurso demonstra o reconhecimento da importância da matéria em âmbito federal e assegura um importante suporte para a concretização das melhorias aqui propostas.

O Programa "Mais Feirante" nasce, portanto, para consolidar essas e outras demandas em uma política pública robusta e transformadora. O objetivo é converter as feiras de Porto Franco em ambientes mais modernos, acessíveis e sustentáveis, promovendo a valorização do trabalhador, o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento social.

Com a inclusão de soluções como as maquininhas de cartão e a internet gratuita, o projeto avança rumo à autonomia digital e financeira, tornando o trabalho dos feirantes mais seguro, produtivo e digno. Acreditamos que, ao oferecer a infraestrutura e as ferramentas necessárias, estaremos não apenas apoiando os feirantes, mas impulsionando um setor vital para toda a comunidade.

A competência do Município para legislar sobre o tema é clara, tratando-se de assunto de interesse local, conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal. A jurisprudência pátria reconhece a legitimidade de iniciativas municipais



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

que visam o fomento da economia local e a organização de espaços públicos, desde que pautadas pelos princípios da razoabilidade e do interesse público.

Nesse sentido, este projeto de lei se apresenta como uma medida de grande alcance social e econômico, alinhada às necessidades da população e aos anseios dos trabalhadores que movimentam uma parte tão importante da nossa economia.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, em 01 de dezembro de 2025.



DURVAL FEITOSA BARROS - NETO
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 018/2025

AUTOR: DURVAL FEITOSA BARROS – NETO

“INSTITUI O PROGRAMA “MAIS FEIRANTE” NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A ECONOMIA POPULAR, MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS FEIRAS LIVRES E PROMOVER A CAPACITAÇÃO E A INCLUSÃO DIGITAL DOS FEIRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Porto Franco – MA o **Programa “Mais Feirante”**, destinado a valorizar e fortalecer a atividade dos feirantes, melhorar as condições de trabalho e modernizar as feiras livres.

Art. 2º O Programa **“Mais Feirante”** será implementado por meio dos seguintes eixos de atuação:

I – **Infraestrutura e Dignidade:** ações para garantir um ambiente de trabalho salubre e adequado, incluindo:

- a) Instalação e manutenção de bebedouros públicos com acesso gratuito a água potável;
- b) Construção e manutenção de banheiros públicos, garantindo condições de higiene e acessibilidade, com funcionamento regular, especialmente aos domingos;
- c) Melhoria da iluminação pública e das condições estruturais das áreas destinadas às feiras.

II – **Conectividade e Autonomia Digital:** ações para promover a inclusão digital e financeira dos feirantes, como:



- a) Implantação de acesso gratuito à internet banda larga nas áreas das feiras;
- b) Fomento à aquisição e ao uso de máquinas de cartão de crédito, débito e PIX, por meio de parcerias com instituições financeiras, cooperativas e fintechs;
- c) Oferta de capacitação sobre o uso de ferramentas digitais, marketing e gestão financeira.

III – Sustentabilidade e Limpeza: ações para promover a gestão de resíduos e a conscientização ambiental, incluindo:

- a) Instalação de lixeiras para coleta seletiva;
- b) Estímulo a parcerias com cooperativas de reciclagem;
- c) Campanhas de conscientização sobre o uso de materiais sustentáveis.

IV – Capacitação e Empreendedorismo: ações para o desenvolvimento profissional dos feirantes, como:

- a) Criação do Programa Feirante Empreendedor, em parceria com entidades como SEBRAE, IFMA e SENAC, para oferecer cursos e oficinas;
- b) Organização e manutenção do Cadastro Municipal de Feirantes, como ferramenta para acesso a benefícios e políticas de incentivo.

V – Segurança e Bem-Estar: ações para garantir a segurança dos feirantes e consumidores, incluindo:

- a) Reforço da presença da Guarda Municipal nos dias e horários de maior movimento;
- b) Instalação de câmeras de monitoramento;
- c) Ações de fiscalização e orientação em conjunto com a Vigilância Sanitária.

VI – Cultura e Valorização Local: ações para integrar as feiras ao circuito cultural e turístico do município, como:

- a) Criação do Programa Feira Viva, para a realização de apresentações culturais, exposições de artesanato e eventos gastronômicos;



b) Organização de feiras temáticas, como a Feira da Mulher Empreendedora e a Feira do Agricultor Familiar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo as secretarias responsáveis pela execução do Programa e as formas de parceria com a iniciativa privada e outras entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2025.

DURVAL FEITOSA BARROS - NETO
VEREADOR